

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural de Bens Imóveis do município de Porto Alegre por meio do Inventário.

Emenda nº 09 ao PLE 007/18

Art. 1º. Exclui o inciso III do artigo 6º do PLE 007/18.

Art. 2º. Altera a redação dos §§ 1º, 5º, 6º e 7º do artigo 9º do PLE 007/18, conforme segue:

“**Art. 9º**.....

.....

§1º. Em não havendo qualquer estudo em andamento, a certidão garantirá ao interessado que não será iniciado o procedimento de inventário com relação ao imóvel questionado pelo prazo de, ao menos, 120 (cento e vinte) meses, a contar da emissão da primeira certidão, não se admitindo a renovação do pedido antes de decorridos 60 (sessenta) dias do encerramento do prazo precedente.

....

§5º. A EPAHC terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir a certidão referida no *caput* deste artigo.

§ 6º. O decurso deste prazo sem manifestação do órgão será considerado como uma declaração tácita de inexistência de estudo relativamente ao imóvel questionado, aplicando-se o disposto no §1º deste artigo.

§ 7º. Quando houver manifestação, expressa ou tácita, da inexistência de estudo e for iniciado qualquer procedimento administrativo de estudo de viabilidade urbanística ou de aprovação de projeto a ser implantado sobre a área do imóvel objeto da certidão, ficará garantido ao interessado, mesmo que transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) meses acima previsto, que não será iniciado o procedimento de inventário enquanto os referidos procedimentos estiverem regularmente tramitando.”

Art. 3º. Exclui os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 9º do PLE 007/18, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Em Plenário.

Sala das Sessões, de dezembro de 2018.



Antônio Carlos
PSB